

EDITAL FAPEAL Nº 01/2016
PROGRAMA ESPECIAL DE BOLSAS DE PÓS-GRADUAÇÃO
ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA CAPES/FAPEAL
Termo de Cooperação Técnica e Acadêmica – Processo 23038.007934/2010

A Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Alagoas - FAPEAL, em parceria com a Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES, torna público o presente edital e convoca as Instituições de Ensino Superior através dos seus Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, recomendados pela CAPES e sediados no Estado de Alagoas a apresentarem propostas para obtenção de quotas de bolsas de mestrado, de acordo com o que estabelece o presente Edital.

1. OBJETIVO

Atribuir quotas de bolsas de mestrado aos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* acadêmicos reconhecidos pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), e em funcionamento em instituições de ensino superior do estado de Alagoas, no esforço de ampliação da formação de recursos humanos qualificados para o ensino, a pesquisa e a inovação tecnológica, integrados às diretrizes de desenvolvimento do Estado e à modernização das suas atividades produtivas, bem como da consolidação e fortalecimento destes Programas.

2. DAS BOLSAS

2.1. Para este Edital serão disponibilizados recursos provenientes da CAPES, para pagamento de **26 (vinte e seis) bolsas de Mestrado Acadêmico**, com vigência de 01.05.2016 a 31.12.2016, **improrrogável**, no valor mensal de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), não podendo exceder o prazo regular de defesa da dissertação.

2.2. As modalidades de bolsa ofertadas neste Edital podem contemplar qualquer área do conhecimento.

2.3. Não serão concedidas bolsas referentes aos meses já cursados, anteriores ao mês de implementação da bolsa, conforme prazo estabelecido no subitem 2.1.

3. REQUISITOS E CONDIÇÕES

3.1. O Edital contempla bolsas de mestrado acadêmico, vinculadas ao desenvolvimento de projetos de pesquisa, outorgadas a candidatos matriculados em instituições localizadas no Estado de Alagoas, de acordo com as normas da CAPES e da FAPEAL.

3.2. Os Coordenadores de Programas/Cursos serão os proponentes e deverão estar cadastrados junto à FAPEAL até a data limite da submissão da proposta, especificada no item 10.

3.3. Do Proponente (Coordenador de Pós-Graduação)

- a) Ter titulação de Doutor obtida ou revalidada em Programa Pós-Graduação *Stricto Sensu* reconhecido pela CAPES, ou Livre Docente;
- b) Ter vínculo empregatício permanente com a Instituição que sedia o Programa de mestrado candidato à quota de bolsas;
- c) Pertencer ao corpo docente permanente do Programa de mestrado candidato à bolsa;
- d) Ter competência e produtividade em pesquisa na área do projeto;

- e) Estar adimplente com os programas de fomentos de pesquisa científica e tecnológica financiados pela FAPEAL;
- f) Possuir currículo atualizado na Plataforma Lattes;
- g) Registrar os bolsistas na Plataforma Sucupira da CAPES;
- h) Comunicar à FAPEAL a desistência do bolsista ou qualquer situação que possa ensejar o cancelamento da bolsa, inclusive quanto ao baixo desempenho acadêmico corroborado pela Comissão de Bolsa;
- i) Possuir cadastro atualizado no SIGFAPEAL, <http://sigfap.fapeal.br/>;
- j) Justificar à FAPEAL e a CAPES os casos de substituição do bolsista que tenha sido motivada por desistência ou cancelamento, que caracterize a descontinuidade da bolsa no período de vigência deste Edital;
- k) O Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* deverá informar por meio de ofício a eventual substituição de Coordenador(a) do Programa;
- l) O coordenador será responsável pela indicação de bolsistas à FAPEAL, sempre obedecendo à ordem de classificação no Programa; e
- m) O coordenador será responsável por informar a FAPEAL eventuais substituições e desligamentos de bolsistas, devendo neste caso indicar o próximo classificado à FAPEAL, desde que obedecendo ao disposto no subitem 12.1 deste Edital.

3.4. Para o Curso (Programa de Pós-Graduação)

- a) Estar vinculado a uma Instituição de Ensino Superior (IES) sediada no Estado de Alagoas;
- b) Ter sido avaliado pela CAPES/MEC e obtido conceito igual ou superior a 3 (três);
- c) Manter sistema de avaliação continuada dos bolsistas, através de uma comissão de bolsas ou de outra forma. As informações referentes ao desempenho dos bolsistas de cada programa poderão ser solicitadas a qualquer momento pela FAPEAL; e
- d) Ser representado, para efeito deste Edital, por seu Coordenador que deverá ter Portaria de Nomeação do Magnífico Reitor da instituição afeta ao Programa.

3.5. Para o Bolsista

- a) Ser classificado no processo seletivo especialmente instaurado pela Instituição de Ensino Superior, sediada no Estado de Alagoas, em que se realiza o curso;
- b) Estar regularmente matriculado em Programa de Pós-Graduação (PPG) *Stricto Sensu* acadêmico;
- c) Estar cadastrado na Plataforma Sucupira da CAPES;
- d) Não ser aluno em programa de residência médica;
- e) Não possuir vínculo empregatício ou funcional de qualquer natureza, exceto vínculo funcional como docente da rede pública de ensino fundamental ou médio, e esteja cursando a pós-graduação na respectiva área de atuação;
- f) Ter dedicação integral às atividades do programa de pós-graduação, exceto as atividades permitidas nos regulamentos e portarias da CAPES e da FAPEAL com a devida aprovação da coordenação do curso;
- g) Comprovar desempenho acadêmico satisfatório, consoante às normas definidas pela instituição promotora do curso;
- h) Realizar estágio de docência de acordo com os critérios definidos pela Instituição de ensino Superior em que se realiza o curso;
- i) Estar adimplente com os programas de fomentos de pesquisa científica e tecnológica financiados pela FAPEAL;
- j) Possuir currículo atualizado na Plataforma Lattes;
- k) Possuir cadastro atualizado no SIGFAPEAL, <http://sigfap.fapeal.br/>.

- l) Não possuir qualquer relação de trabalho com a instituição promotora do Programa de Pós-Graduação;
- m) Não se encontrar aposentado ou em situação equiparada;
- n) Carecer, quando da concessão da bolsa, do exercício laboral por tempo não inferior a dez anos para obter aposentadoria compulsória;
- o) Não acumular a percepção da bolsa com qualquer modalidade de auxílio ou bolsa de outro programa da FAPEAL, da CAPES, ou de outra agência de fomento nacional;
- p) Apresentar relatório à FAPEAL nos prazos estabelecidos no Termo de Outorga e Aceitação de Bolsa, sob pena de suspensão ou cancelamento de bolsa em caso de descumprimento.

3.6. A inobservância dos requisitos acima acarretará a imediata interrupção da bolsa e a restituição a CAPES ou a FAPEAL dos recursos recebidos irregularmente.

4. DA DOCUMENTAÇÃO E ENVIO DA PROPOSTA

4.1. Coordenador do Programa, orientador e discente deverão se cadastrar obrigatoriamente no SIGFAPEAL, através do endereço <http://sigfap.fapeal.br/>.

4.2. O Coordenador do Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* deverá preencher diretamente pelo SIGFAPEAL, o formulário eletrônico sucinto nos termos assinalados abaixo:

- a) Resumo da proposta do projeto;
- b) Palavras-chave;
- c) Síntese do projeto;
- d) Informações relevantes para avaliação da proposta;
- e) Objetivo Geral; e
- f) Resultados esperados.

4.3. Após o preenchimento do formulário eletrônico, o proponente deverá anexar, no formato em pdf, um arquivo, conforme Anexo I, contendo as seguintes informações:

- a) Nome do discente;
- b) Nota de classificação no processo seletivo;
- c) Título do projeto de pesquisa;
- d) Orientador; e
- e) Objetivo geral da pesquisa.

4.4. É vedado o instituto de quota reserva ou coisa similar para ser implementado em outro período.

4.5. As propostas poderão ser submetidas até às **13 horas e 59 minutos**, horário local, da data limite para submissão eletrônica das propostas, estabelecida no Cronograma.

4.6. Não será permitida a inclusão ou substituição de qualquer documento após a submissão da proposta.

4.7. Não será aceita proposta enviada por qualquer outro meio, tampouco após o prazo final definido no item 10 deste Edital.

4.8. A FAPEAL não se responsabilizará por propostas não recebidas eletronicamente em decorrência de eventuais problemas técnicos e congestionamentos das linhas de comunicação durante o envio no SIGFAPEAL.

5. CONDIÇÕES PARA ACEITAÇÃO DOS PEDIDOS

5.1. Será aceita uma única proposta para cada Programa de Pós-Graduação, apresentada pelo coordenador atual do programa. Caso seja recebida uma segunda solicitação de um mesmo programa, ela será considerada como substituta da anterior.

5.2. Caso haja propostas idênticas apresentadas por coordenadores de diferentes programas, estas estarão automaticamente desclassificadas.

5.3. Caso haja propostas apresentadas por coordenadores, em que os candidatos a bolsas já possuam bolsas de outras fontes ou programas de financiamentos, os mesmos serão desclassificados automaticamente.

5.4. Não serão aceitas propostas divergentes das propostas encaminhadas através do SIGFAPEAL. Para efeito de avaliação e julgamento, prevalecerá a proposta encaminhada pelo meio eletrônico SIGFAPEAL.

5.5. Considerando-se o pequeno número de bolsas deste edital, será destinada, inicialmente, uma bolsa por Programa de Pós-Graduação. Se ao final desta primeira distribuição houver bolsa(s) disponíveis, estas serão distribuídas segundo os critérios de avaliação de mérito previsto neste edital.

6. ANÁLISE E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

6.1. O julgamento das propostas obedecerá aos seguintes procedimentos:

6.1.1. Análise Técnica (ETAPA I):

- a) Processo inicial de enquadramento, realizado pela equipe técnica da Assessoria Científica de Formação de Capital Humano da FAPEAL, com o objetivo de verificar o atendimento a todas as exigências do Edital; e
- b) Apenas serão enquadradas as propostas que seguirem rigorosamente as exigências do Edital.

6.1.2. Análise de Mérito e Critérios de Avaliação (ETAPA II):

- a) Consistirá na análise da demanda qualificada (enquadrada), segundo critérios abaixo assinalados, a ser realizada por Comissão de Avaliação, composta por doutores, indicada pela FAPEAL com anuência da CAPES. A nota do projeto será dada por consultor *ad doc* da respectiva área de conhecimento, para posteriormente ser incorporada no quadro de notas a ser avaliado pela Comissão de Avaliação, de acordo a tabela abaixo:

ITEM	CRITÉRIOS	PESO	NOTA
A	Nota do Programa na Avaliação CAPES no último triênio	4,0	1 a 10
B	Nota do pleiteante a bolsa no Processo seletivo	2,5	1 a 10
C	Mérito técnico-científico do projeto	2,5	1 a 10
D	Nota pelo critério da localização geográfica do Programa	1,0	1 a 10

- b) Relativamente ao conteúdo do item “A”, no tocante a avaliação do Programa no último triênio pela CAPES, deve contar:
 - (i) Programas com nota 3 contará 5,0 pontos;
 - (ii) Programas com nota 4 contará 6,0 pontos;

(iii) Programas com nota 5 contará 8,0 pontos;

- c) Relativamente ao conteúdo do item “B” valerá a média final do pleiteante no respectivo processo seletivo a que foi submetido.
- d) Com respeito ao mérito do projeto de pesquisa, item “C”, considerar-se-á a nota atribuída por avaliador *ad doc* da respectiva área de conhecimento do pleiteante e com a titulação de doutorado.
- e) No que se refere ao item “D” que versa sobre a localização geográfica do programa, considerar-se-á duas situações, a “estar localizado no interior do Estado de Alagoas”, com pontuação de 10 pontos e; “se localizado “em Maceió”, com pontuação de 6 pontos;

7. DO RESULTADO FINAL

8.1. O resultado do julgamento das propostas será divulgado no Portal da FAPEAL (<http://www.fapeal.br/>) e no Diário Oficial do Estado de Alagoas (DOE/AL), conforme descrito no item 10. Em caso de recurso administrativo o candidato deverá se orientar conforme o disposto no item 18 deste edital.

9. DA CONTRATAÇÃO

9.1. Os alunos selecionados deverão entregar os documentos descritos no Quadro 01 (a seguir) em prazo estipulado no Cronograma deste Edital, descritos no item 10.

QUADRO 01

DOCUMENTOS A SEREM ENTREGUES A FAPEAL
Cópia do documento de identidade ou passaporte (para candidatos estrangeiros)
Cópia do CPF do Candidato
Cópia do Diploma (devidamente regularizado) que comprove a maior titulação do candidato
Cópia do Diploma (devidamente regularizado) que comprove a maior titulação do orientador
Declaração do PPG informando data de início e previsão de término no Curso.
Comprovante de reconhecimento pela Capes do Programa de Mestrado
Declaração assinada pela Instituição, informando que o candidato possui anuência para o devido recebimento da bolsa.
Declaração assinada pelo candidato informando que não é beneficiado por outra bolsa
Comprovação de submissão ao Conselho de Ética da Instituição em relação ao projeto a ser desenvolvido (no caso de pesquisas que envolvam seres humanos)
Informações de conta bancária, contendo números de agência e conta corrente, incluindo respectivos dígitos verificadores.
Projeto de Pesquisa
Formulário de Cadastramento de Bolsista no País (CAPES) e Termo de Compromisso assinado

9.2. Serão desclassificados os candidatos que não apresentarem a documentação descrita no Quadro 1 ou fora do prazo para o recebimento dos documentos.

10. DO CRONOGRAMA

10.1. Todas as etapas elencadas acima deverão obedecer ao cronograma estabelecido neste Edital, e descritos a seguir:

ATIVIDADES	DATA
Lançamento do edital	01.04.2016
Data limite de envio da proposta	11.04.2016
Resultado Parcial	Até 18.04.2016
Prazo para Recursos	Até 22.04.2016
Resultado Final após recursos	Até 27.04.2016
Entrega da documentação	28.04 a 03 de Maio de 2016
Assinatura do Termo de Outorga	17.05.2016

11. IMPLEMENTAÇÃO DAS PROPOSTAS APROVADAS

11.1. A seleção da proposta não confere o direito subjetivo à bolsa, caracterizando mera expectativa de direito, condicionada à disponibilidade financeira da CAPES.

11.2. A concessão e implementação da bolsa dar-se-á por meio da assinatura do Termo de Outorga e Aceite de Bolsa da FAPEAL, assinados pelo bolsista, coordenador do Programa de Pós-graduação e pelo orientador, na data a ser divulgada após a entrega da documentação.

11.3. No Termo de Outorga e Aceite de Bolsa da FAPEAL serão estabelecidas as formas de liberação dos recursos, os direitos e deveres de cada um dos partícipes envolvidos, dentre eles, a obrigação de dedicar-se integralmente às atividades do plano de trabalho e de ressarcir à FAPEAL e a CAPES todo o investimento realizado na sua formação, na eventualidade de ocorrência de revogação da concessão, motivada por ação ou omissão dolosa ou culposa do bolsista.

11.4. A bolsa será implementada após o envio do Formulário de Cadastramento de Bolsista no País devidamente preenchido e assinado pelos interessados e enviado à FAPEAL.

11.5. O cadastramento dos bolsistas no sistema de bolsas da CAPES SAC será efetuado pela FAPEAL mediante o termo assinado, apresentado pelo bolsista no período de entrega da documentação, conforme prazo estabelecido neste Edital.

11.6 A bolsa terá início de vigência somente após o cadastramento, pela FAPEAL, do bolsista no sistema da CAPES.

11.7. Caberá ao coordenador do Programa de Pós-Graduação *stricto sensu*, com a anuência do orientador, realizar a indicação do bolsista de mestrado acadêmico, respeitando os requisitos dispostos item 3 do Edital.

11.8. O atendimento ao disposto no item 3 do presente Edital é condição indispensável para implementação das bolsas.

11.9. Caberá ao coordenador do Programa providenciar o cadastramento do Bolsista indicado na Plataforma Sucupira da Capes.

11.10. O pagamento das bolsas de mestrado acadêmico será realizado pela CAPES, através de crédito em conta corrente, em nome do Bolsista indicado.

11.11 Não serão efetuados pagamentos retroativos.

11.12. Caso o orientador e/ou o bolsista indicado estejam em situação de pendência/inadimplência com a FAPEAL ou com demais órgãos da Administração Pública Federal e/ou Estadual, direta ou indireta, os mesmos terão o prazo máximo de **15 (quinze) dias corridos**, a contar da data da entrega da documentação complementar para contratação à Fundação, para solucioná-la, perdendo o direito ao benefício após este prazo.

12. SUSPENSÃO E CANCELAMENTO DA BOLSA

12.1. A bolsa poderá ser suspensa nas seguintes situações:

- a) A pedido do Orientador, com a devida justificativa e anuência do Coordenador e Colegiado do Curso;

- b) Não atendimento a qualquer solicitação da FAPEAL e/ou da CAPES, em especial a participação nos Seminários de Acompanhamento e Avaliação;
- c) Para apuração de irregularidade praticada pelo Orientador ou pelo Bolsista;

12.2. Não caberá retroatividade no pagamento da bolsa, caso esta tenha sido suspensa por qualquer motivo.

12.3. A concessão do apoio poderá ser cancelada pela Diretoria Executiva da FAPEAL ou pelo setor competente da CAPES, por ocorrência, durante sua implementação, de fato cuja gravidade justifique o cancelamento, sem prejuízo de outras providências cabíveis em decisão devidamente fundamentada.

12.4. Será cancelada a bolsa pela FAPEAL ou pela CAPES em quaisquer dos seguintes casos, independentemente de formalização de processo administrativo:

- a) Acúmulo de bolsa ou de vínculo empregatício, de qualquer natureza, em desacordo com as normas do Edital, exceto no caso especificado na alínea (d) do subitem 3.5;
- b) Abandono ou interrupção do Curso pelo Bolsista;
- c) Por desempenho insatisfatório do Bolsista analisado e comunicado pelo Orientador e/ou Coordenador do Curso/Programa de Pós-Graduação *stricto sensu*;
- d) Comprovação de qualquer fato que implique em fraude ou simulação, para o recebimento da bolsa;
- e) Defesa de dissertação/tese ou término da vigência da bolsa;
- f) Desistência do curso ou trancamento de matrícula, sem motivo justificado;
- g) Demais casos previstos em lei ou nos regulamentos internos das instituições participantes.

12.5. O orientador será responsável solidariamente com o bolsista por comunicar formalmente à FAPEAL, em até 10 (dez) dias contados da ocorrência dos eventos relacionados neste item, possibilitando a imediata tomada de providências para evitar prejuízos à execução do projeto;

12.6. Na hipótese de ação ou omissão, dolosa ou culposa, por parte do bolsista, que implique a não conclusão do curso, salvo em caso fortuito ou força maior, deverá ser feito o ressarcimento total dos recursos investidos.

14. ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DOS BOLSISTAS SELECIONADOS

14.1 Uma vez contratada, através da assinatura do Termo de Outorga e Aceite de Bolsa e envio eletrônico do Formulário de Cadastramento do Bolsista no País - CAPES, a bolsa será paga mensalmente, através de crédito na conta corrente informada pelo bolsista.

14.2. O desenvolvimento das atividades dos bolsistas será acompanhado de acordo com as Normas e padrões utilizados pela CAPES, no que se refere ao acompanhamento de bolsista.

14.3. Os trabalhos publicados em decorrência das atividades apoiadas pela CAPES e a FAPEAL deverão, necessariamente, fazer referência ao apoio recebido.

14.4. O bolsista deverá apresentar a FAPEAL o resultado da sua pesquisa por meio de apresentação de relatórios, conforme datas especificadas no Termo de Outorga, e o depósito da dissertação e/ou tese, apresentação da ata de defesa juntamente com o termo de autorização de divulgação.

15. DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL/INDUSTRIAL

15.1. Os direitos relativos à propriedade intelectual, porventura resultante do projeto de pesquisa desenvolvido com o apoio do Acordo CAPES e FAPEAL, serão objeto de proteção nos termos da legislação específica sobre a propriedade intelectual e terão como co-titulares a FAPEAL e a

UNIVERSIDADE, respeitados os direitos do AUTOR/INVENTOR, e as proporções dos recursos alocados pelas instituições envolvidas em cada produto desenvolvido.

15.2. A alocação dos benefícios pecuniários advindos de resultados econômicos (*royalties*) auferidos em eventual exploração comercial da tecnologia obtida do projeto, inclusive na hipótese de transferência do direito de exploração para terceiros, será definida nos contratos de transferência de tecnologia, quando for o caso.

16. PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES ESPECIAIS

16.1. É de exclusiva responsabilidade do orientador e/ou do bolsista adotar todas as providências que envolvam permissões e autorizações especiais de caráter ético ou legal, necessárias para a execução do projeto de pesquisa.

16.2. Para os casos de projetos de pesquisa, relacionados à biodiversidade, deve-se observar a legislação em vigor (MP nº 2.186, Decreto nº 3.945/01, Decreto nº 98.830/90, Portaria MCT nº 55/90 e Decreto nº 4.946/03).

16.3. Todos os documentos referentes às permissões e autorizações deverão ser mantidos sob a guarda do orientador, para que sejam apresentados, caso solicitado.

17. PUBLICAÇÕES E RESULTADOS OBTIDOS

17.1. As publicações científicas e qualquer outro meio de divulgação de trabalhos de pesquisa, resultantes do apoio concedido pela FAPEAL/CAPES, deverão citar, obrigatoriamente, o apoio das referidas Agências de Fomento.

17.2. Nos casos em que os resultados do projeto ou mesmo os relatórios técnicos venham a ter valor comercial ou possam levar ao desenvolvimento de um produto ou método envolvendo o estabelecimento de uma patente, a troca de informações e a reserva dos direitos, em cada caso, dar-se-ão de acordo com o estabelecido na Lei de Inovação nº 10.973, de 02 de dezembro de 2004, regulamentada pelo Decreto nº 5.563, de 11 de outubro de 2005 e demais dispositivos legais vigentes.

18. RECURSOS ADMINISTRATIVOS

18.1 Eventuais recursos administrativos contra a decisão da FAPEAL deverão ser dirigidos à Diretoria Executiva de Ciência e Tecnologia (DECT) da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Alagoas, interpostos até o prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da publicação do Resultado Parcial.

18.2. Os pareceres referentes às propostas indeferidas deverão ser solicitados à Diretoria Executiva de Ciência e Tecnologia (DECT) da FAPEAL, através do e-mail: bolsas@fapeal.br, no prazo de até 03 (três) dias úteis, a contar da data de divulgação do resultado.

18.3. Admitir-se-á 01 (um) único recurso administrativo por proponente.

18.4. Recursos interpostos fora do prazo estipulado não serão avaliados.

18.5. O recurso deverá ser digitado, impresso, assinado pelo proponente (Coordenador do Programa) e entregue em 01 (uma) via original, na Diretoria Executiva de Ciência e Tecnologia, na sede da FAPEAL, cujo endereço é Rua Melo Morais, 354, Centro, CEP: 57020-330, Maceió – Alagoas, no horário de 8:00 às 14:00 horas de segunda a sexta-feira.

18.6. Os recursos também poderão ser enviados pelos correios mediante registro postal ou equivalente, para o endereço posto no subitem 18.5 do presente Edital.

18.7. Para os recursos protocolados na FAPEAL serão considerada a data do protocolo.

18.8. No caso de recursos encaminhados pelos correios, mediante registro postal ou equivalente, serão consideradas a data da postagem.

18.9. Não serão aceitos recursos interpostos por fac-símile (FAX), internet ou outro meio que não seja o especificado neste Edital.

19. IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

O prazo para impugnação do Edital será de 5 (cinco) dias úteis, após a divulgação no Diário Oficial do Estado de Alagoas (DOE), não tendo efeito de recurso as impugnações efetuadas por aquele que, em tendo aceito sem objeção os termos do deste Edital, venha apontar, posteriormente ao julgamento, eventuais falhas ou imperfeições.

20. REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DO EDITAL

A qualquer tempo, este Edital poderá ser revogado ou anulado, no todo ou em parte, inclusive quanto aos recursos a ele alocados, por decisão da FAPEAL/CAPES, por motivo de interesse público ou exigência legal, sem que isso implique direito a quaisquer formas de indenização ou reclamação.

21. CLÁUSULA RESERVA

A CAPES e a FAPEAL reservam-se o direito de resolver os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital.

22. INFORMES ADICIONAIS

22.1. Esclarecimentos sobre este Edital e informações adicionais sobre o Programa Especial de Bolsas – Acordo CAPES/FAPEAL, poderão ser obtidas na Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Alagoas – FAPEAL através de e-mail bolsas@fapeal.br.

22.2. Dúvidas sobre o Sistema – SIGFAPEAL, cadastro, digitalização e envio de propostas deverão ser obtidas na Gerente Executivo de Tecnologia da Informação, através do telefone 3315-4999.

Maceió (AL), 31 de março de 2016.

FÁBIO GUEDES GOMES
Diretor Presidente da FAPEAL